
ASSEMBLEIA ALEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
....."

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social." (NR)

Brasília, em 2 de abril de 2013.

Mesa da Câmara dos Deputados

Mesa do Senado Federal

Deputado Presidente	MARCO	MAIA	Senador Presidente	JOSÉ	SARNEY
Deputada 1ª Vice-Presidente	ROSE DE	FREITAS	Senadora 1ª Vice-Presidente	MARTA	SUPLICY
Deputado 2º Vice-Presidente	EDUARDO DA	FONTE	Senador 2º Vice-Presidente	WALDEMIR	MOKA
Deputado 1º Secretário	EDUARDO	GOMES	Senador 1º Secretário	CÍCERO	LUCENA
Deputado 2º Secretário	JORGE TADEU	MUDALEN	Senador 2º Secretário	JOÃO	RIBEIRO
Deputado 3º Secretário	INOCÊNCIO	OLIVEIRA	Senador 3º Secretário	JOÃO VICENTE	CLAUDINO
Deputado 4º Secretário	JÚLIO	DELGADO	Senador 4º Secretário	CIRO	NOGUEIRA

* Publicado no DOU 3.4.2013.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.